

NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - CURRÍCULO 962K

Art. 1º - As Atividades Complementares totalizam 120 (cento e vinte) horas e para fins de aproveitamento deverão ser avaliadas e homologadas pela Comissão Coordenadora (CC) do Curso de Farmácia da Escola de Ciências da Saúde e da Vida (ECSV).

Art. 2º - Consideram-se "Atividades Complementares" conforme as diretrizes curriculares dos cursos, aquelas realizadas a partir do ingresso do estudante em curso de educação superior, que guardam relação com as atividades de cunho acadêmico e que contribuam para o aprimoramento da formação profissional, desde que sejam devidamente documentadas e comprovadas.

Art. 3º - As Atividades Complementares incluem:

- a) participação em iniciação científica, com pesquisador ou grupo de pesquisa de instituição reconhecida pela ECS, limitado a 60 (sessenta) horas;
- b) participação em eventos nacionais e internacionais nas áreas relacionadas à formação profissional: cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências, semanas acadêmicas, etc., reconhecidos pela ECS, limitado a 60 (sessenta) horas;
- c) participação em atividades de extensão universitária e ações comunitárias tais como projetos, programas e trabalho voluntário, promovidas pela PUCRS ou instituições reconhecidas pela ECS, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas;
- d) participação em comissões organizadoras de eventos (dez horas por evento), colegiados e Diretório Acadêmico (cinco horas por mês), limitado a 30 (trinta) horas;
- e) estágios não obrigatórios realizados em conformidade com a lei dos estágios (LEI N – 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008), intermediados pela PUCRS (PUC CARREIRAS) e que desenvolvam atividades compatíveis com o previsto no Projeto Pedagógico do curso (PPC), limitado a 60 (sessenta) horas; Só será validado quando houver contrato assinado entre estudante, empresa e PUCRS.
- f) atuação como monitor em disciplinas da Universidade (mínimo de um semestre letivo), limitado a 60 (sessenta) horas;
- g) cursos de língua portuguesa (para estrangeiros) ou estrangeira reconhecidos pela ECS, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas,
- h) participar como ouvinte em defesas públicas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses da PUCRS, limitado a 15 (quinze) horas;

i) publicações de artigo científico completo (efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor, limitado a 30h por publicação, limitado a 60 (sessenta) horas.

j) autor ou co-autor de capítulo de livro (relacionado à área), limitado a 30 (trinta) horas por publicação, limitado a 60 (sessenta) horas.

k) participação em visitas técnicas, nacionais e internacionais, a instituições de referência, limitado a 20 (vinte) horas;

l) disciplinas realizadas em instituições de ensino superior que não foram aproveitadas como disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso em andamento e também não foram aproveitadas como disciplinas eletivas do mesmo, limitado a 60 (sessenta) horas.

j) Apresentação de trabalhos em Congressos, Jornadas e Salão de Iniciação científica, limitado a 5 (cinco) horas por trabalho, limitado a 30 (sessenta) horas.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE FARMÁCIA

Art. 4º - A Comissão Coordenadora compete:

a) Analisar, julgar, avaliar e validar as atividades complementares realizadas pelos estudantes do Curso de Farmácia;

b) Encaminhar ao Colegiado da ECS, para análise e deliberação, as questões não previstas nessas normas;

SEÇÃO II - DO ESTUDANTE

Art. 5º - Ao estudante compete:

a) Cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos dessas Normas, cuja integralização e controle da carga horária são de sua inteira responsabilidade, e condição indispensável à colação de grau;

b) Providenciar a documentação que efetivamente comprove a sua participação em Atividades Complementares, contendo tipo, nome, data, local e carga horária;

c) Protocolar na Secretaria da ECS, em formulário próprio, a documentação, com os devidos comprovantes das atividades realizadas, em cada semestre letivo do curso. O encaminhamento das atividades deverá seguir cronograma semestral, estabelecido pela CC do Curso de XXX e pela secretaria da ECS.

SEÇÃO III - DA FORMA DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - As Atividades Complementares serão fixadas em horas, que serão lançadas no histórico escolar do estudante no CODICRED correspondente.

Art. 7º - As Atividades Complementares possuem natureza curricular, nos termos das diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Casos específicos de atividades não contempladas neste regulamento serão encaminhados pela CC do Curso de Farmácia ao Colegiado da ECS para análise e deliberação.

Art. 9º - Estas Normas entram em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado da ECS e inclusão no respectivo PPC, a partir de maio de 2019.